



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI N° 181/2025

AUTORIA: Ver. Prof. Samuel

EMENTA: “DISPÕE sobre a divulgação da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em todas as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 181/2025, de autoria do Vereador Prof. Samuel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lei Federal nº 12.764/2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as escolas públicas e privadas de Manaus.

A proposta prevê que as instituições de ensino disponibilizem o texto da lei em suas páginas eletrônicas e afixem cartazes em locais visíveis, contendo informação expressa sobre a penalidade prevista no art. 7º da norma federal para gestores que recusarem matrícula de alunos com deficiência.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei em análise não cria cargos, funções ou gratificações, tampouco institui despesas obrigatórias de caráter permanente.

As medidas determinadas fixação de cartazes e publicação digital configuram ações de baixo custo, que podem ser executadas com os recursos já previstos no orçamento das escolas e da administração municipal, sem necessidade de suplementação significativa.

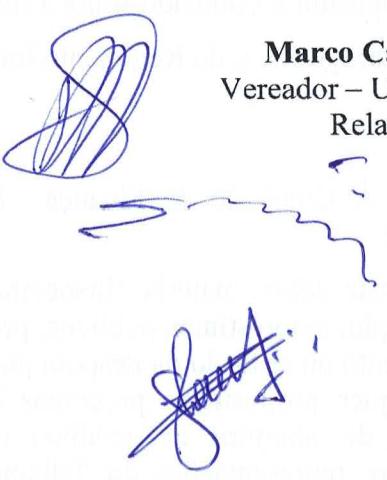
Dessa forma, conclui-se que a proposição não gera impacto financeiro relevante e não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, entende-se que o Projeto de Lei nº 181/2025 não apresenta vícios de natureza financeira ou orçamentária.

Assim, opinamos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento.

É o parecer


Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

